



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 831  
DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**“Acrescenta medidas e recomendações ao Decreto n. 829 de 19/03/2020.”**

**Considerando** a reunião realizada pelo Comitê Extraordinário COVID-19 no dia 20/03/2020;

**Considerando** a necessidade de inclusão de novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus às anteriormente adotadas pelo município de Natércia no Decreto 829 de 19/03/2020;

O Prefeito Municipal de Natércia, Cristiano Antônio Caetano Junho, no uso de suas atribuições legais

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Decreto n. 829 de 19/03/2020 passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

**Art. 11-A:** Fica **PROIBIDO o comércio ambulante/de ruas** dentro do município, inclusive vendedores locais.

**Art. 11-B:** Fica determinada a **SUSPENSÃO de funcionamento** de:

**I – Bares, academias e áreas de lazer a partir do dia 20/03/2020.**

**Parágrafo único:** Os RESTAURANTES, LANCHONETES, CAFETERIAS, PIZZARIAS, SORVETERIAS e TRAILERS poderão funcionar em sistema *delivery* (entrega a domicílio) ou retirada no balcão, ficando proibida a permanência de clientes no estabelecimento por mais de 15 (quinze) minutos;

**Art. 11-C:** Fica **RECOMENDADO** aos demais **estabelecimentos privados** a adoção das seguintes medidas:

#### **I – Às igrejas:**

a) Restringir o acesso de crianças, idosos e demais pessoas incluídas no grupo de risco;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Manter uma distância de segurança entre os fiéis;
- c) A aquisição, instalação e utilização de dispensadores de álcool em gel a 70% e toalhas de papel em locais acessíveis e visíveis aos usuários;
- d) A limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% devendo zelar pelo aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, maçanetas, aparelhos, balcões e etc.

### **II – Aos salões de beleza e manicures:**

- a) A aquisição, instalação e utilização de dispensadores de álcool em gel a 70% e toalhas de papel em locais acessíveis e visíveis aos usuários;
- b) A limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% devendo zelar pelo aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, maçanetas, aparelhos, balcões e etc.
- c) O agendamento dos atendimentos com espaçamento dos horários a fim de que não haja aglomeração de pessoas no local;

### **III – As clínicas médicas, odontológicas e aos laboratórios:**

- a) A aquisição, instalação e utilização de dispensadores de álcool em gel a 70% e toalhas de papel em locais acessíveis e visíveis aos usuários;
- b) A limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% devendo zelar pelo aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, maçanetas, aparelhos, balcões e etc.
- c) O agendamento dos atendimentos com espaçamento dos horários a fim de que não haja aglomeração de pessoas no local;

### **IV – Aos supermercados, farmácias, padarias:**

- a) A aquisição, instalação e utilização de dispensadores de álcool em gel a 70% e toalhas de papel em locais acessíveis e visíveis aos usuários;
- b) A limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% devendo zelar pelo aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, maçanetas, aparelhos, balcões e etc.
- c) Restrição de acesso ao máximo de 05 (cinco) pessoas nas farmácias, padarias, mercadinhos e quitandas; e de 10 (dez) pessoas nos supermercados,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

organizando se for o caso, filas de espera de modo que seja observada distância segura entre os clientes;

### **V – Aos demais estabelecimentos não citados acima:**

- a) A aquisição, instalação e utilização de dispensadores de álcool em gel a 70% e toalhas de papel em locais acessíveis e visíveis aos usuários;
- b) A limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% devendo zelar pelo aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, maçanetas, aparelhos, balcões e etc.
- c) Restrição de aglomeração de pessoas, organizando se for o caso, filas de espera de modo que seja observada distância segura entre os clientes.

**Art. 11-D:** RECOMENDA-SE ainda aos HOTÉIS, Pousadas e demais MUNICÍPIES que **já receberam ou venham a receber hóspedes ou visitas** que procurem a Unidade Básica de Saúde para que possam ser devidamente monitorados.

**Art. 2º** - Os prazos e medidas previstos neste Decreto poderão ser prorrogados e/ou suspensos por deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, e publicação de Decreto pelo Chefe do Executivo.

**Parágrafo único:** Havendo novas deliberações pelo Comitê Extraordinário COVID-19 ou pela Secretaria de Saúde estas serão divulgadas à população o mais breve possível.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Cristiano Antônio Caetano Junho**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Decreto foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 2003/2020 Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 2003/2020. 